



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER CONJUNTO Nº 02 / 2024 – CCJCR/CFEFFO/CGSP

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário**; Daniel Moreira Rodrigues – **Membro**.

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, PSC – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**.

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LILIC) - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”. Autoria Mesa Diretora.

DATA: 12 de março do ano de 2024.



HISTÓRICO

O Projeto de Resolução nº 01/2024, qualificado aos autos, é de autoria da Mesa Diretora, vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO INTERNO Nº 03/2024-MESA/DIR/CMM, na data de 21 de fevereiro de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024.

Proposta de norma jurídica apresentada em plenário, iniciando-se sua tramitação regimental, e encaminhada para tramitação regimental nas comissões competentes.

Matéria autuada e cumprida prazo para emendas individuais, foi em seguida, para tramitação conjunta nas comissões de: Constituição CCJCR; de Finanças CFEFFO; e Gestão CGSP para que apresentem o respectivo parecer. Ressaltando que não foi registrado apresentação de emendas individuais.

Senhor Presidente Convocou conjuntamente na forma regimental na 5ª sessão ordinária (11/03/2024) as comissões competentes que se reúne na data de 12 de março do corrente ano, às dez hora (10h), na sala das comissões permanentes para deliberação da proposição.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DA FUNDAMENTAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Medicilândia, apresenta o Projeto de Lei Resolução nº 01/2024, justificando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei. Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

Por conseguinte, é de competência da Mesa Diretora com orientação da Presidência a proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder, conforme o Regimento Interno da Câmara, o artigo 28, §4, art. 33, incisos II, e artigo 136.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida proposta de Resolução legislativa por esta Casa, solicitando tramitação em caráter de **urgência, urgentíssima**.

É a justificativa da Mesa Diretora.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,



Foi encaminhado a estas comissões o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC) - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL” para análise e solicitado emissão de parecer conjunto nos termos regimentais (inciso I, do art. 100).

Vejamos o que diz o art. 1º “Disposições Preliminares”, do aludido projeto de Resolução:

“Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal."

O projeto proposto tem base legal, nos termos da nova lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Consoante a leitura do dispositivo temos o art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 50.** É da competência exclusiva da Mesa Diretora, a iniciativa de projeto de Lei que disponha sobre:

[...]

II – **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração".

DAS COMISSÕES – o artigo 50, do RI/CMM, diz: "**as comissões permanentes são incumbidas de estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião e a orientação do Plenário por meio de parecer**".

Face ao exposto e, diante a minuciosa análise da proposição, não havendo nos aspectos que cumpre estas Comissões examinarem, qualquer impedimento que obste a sua tramitação e admissão, seja ela constitucional, financeira e/ou aos serviços públicos prestados, apresentamos parecer favorável à **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Resolução nº. 01/2024. "Ad referendum" do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 12 (doze) de março de 2024.

Pelas Conclusões:

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR

Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 02/2024 – CCJCR/CFEFFO/CGSP

No dia doze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento da convocação pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis em plenária na quinta sessão ordinária do corrente ano, para reunião conjunta, reuniram-se, na sala das comissões, as dez hora (10h), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; e Comissão de Gestão Públicos CGSP, com ausência justificada do vereador Daniel Moreira PSDB/Membro CCJCR e Secretário CGSP. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024**, o qual dispõe sobre "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC) - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL". Autoria Mesa Diretora. O Senhor Presidente vereador Jari Teixeira, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada na forma regimental e, havendo entendimento comum dos pares, foi o Projeto de resolução encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em ato contínuo, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 02/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP**, o qual versa pela **admissibilidade e aprovação** da matéria em análise, que seja levado ao crivo do Douto plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e as comissões estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado nas comissões competentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E; para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 (doze) de março do ano de 2024.

Pelas conclusões CCJCR:


ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR



HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator - CCJCR


ELISVAN A. RODRIGUES
Secretário - CCJCR

(Aus. Justificada)
DANIEL M. RODRIGUES
Membro - CCJCR

Pelas conclusões CFEFFO:


JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO


ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO


IVANI DE S. RITTER
Secretária - CFEFFO


VALDECY C. DE SOUSA
Membro - CFEFFO

Pelas conclusões CGSP:


VALDILENE C. LAMBERT
Presidente - CGSP


IVANI DE S. RITTER
Relatora - CGSP

(Aus. Justificada)
DANIEL M. RODRIGUES
Secretário - CGSP


RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Membro - CGSP